



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0004738/2022-16

OBJETO	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes ao Ministério Público do Estado de Roraima.	<ul style="list-style-type: none">Lei nº 8.666/1993;Lei nº 10.520/2002;Decreto nº 10.024/2019;Portaria nº 076 - PGJ - DJE nº 7080, de 28/1/2022.

DESPESA ESTIMADA

R\$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais)

UASG 926196

MODALIDADE/ FORMA DE LICITAÇÃO - Dec. 10.024/2019 -	REGISTRO DE PREÇOS? - Dec. 7.892/2013 -	CRITÉRIO DE JULGAMENTO - Art. 7º Dec. 10.024/2019 -	DESCONTO MÍNIMO	FORMA DE ADJUDICAÇÃO	DATA DA ABERTURA - Art. 25 - Dec. 10.024/2019 -
Pregão Eletrônico	Não	Maior Desconto	3%	Lote Único (itens 1 e 2)	12/09/2022
HORÁRIO/LOCAL - Art. 5º - Dec. 10.024/2019 -	MODO DE DISPUTA - Art. 31 do Dec. 10.024/2019 -	INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES - Art. 14, III - - Dec. 10.024/2019 -	REGIME DE EXECUÇÃO - Art. 10, II, "b" - Lei 8.666/1993 -	PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/ IMPUGNAÇÕES - Arts. 23 e 24 - Dec. 10.024/2019 -	PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO/ PROPOSTA INICIAL - Art. 26, <i>caput</i> , e § 1º - - Dec. 10.024/2019 -
10h (horário de Brasília) 9h (horário local) www.gov.br/compras	Aberto	0,01%	Indireta/ Empreitada por Preço Unitário	até 06/09/2022	Até às 10h (horário de Brasília) / 9h (horário local) de 12/09/2022
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA - Art. 38, §2º - - Dec. 10.024/2019 -	EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA DE COTA ME/EPP?	SUBCONTRATAÇÃO DE ME/EPP?	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Até 120 min após a convocação do anexo pelo(a) Pregoeiro(a)	Não	Não	Sim	Facultativa	Contrato



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - **Em Exercício**, em 29/08/2022, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0556391** e o código CRC **75947DD5**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

REGIDO PELA LEI Nº 8.666/1993

LICITAÇÃO COM EXIGÊNCIA DE SUBCONTRATAÇÃO DE ME/EPP

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MPRR**, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 076 - PGJ, publicada no DJE nº 7080, de 28 de janeiro de 2022, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, da Resolução nº 11, de 17/12/2007 do Ministério Público do Estado de Roraima e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, com julgamento para o **LOTE ÚNICO (ITENS 1 E 2)**, tipo **MAIOR DESCONTO**, modo de disputa **ABERTO**, mediante **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, do objeto descrito no Anexo I, conforme condições e especificações constantes nas cláusulas abaixo e Anexos, os quais fazem parte integrante do presente Edital.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Dia: 12 de setembro de 2022

Horário: 10h (horário de Brasília/DF) – 9h (horário local)

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras>

Código UASG: 926196

Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0004738/2022-16

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, assim como os serviços de assistência de socorro mecânico/elétrico, guincho (reboque), funilaria em geral e pintura; alinhamento, balanceamento, cambagem; borracharia em geral; chaveiro; serviços de manutenção dos condicionadores de ar e troca de óleos lubrificantes e filtros nos veículos pertencentes ao Ministério Público de Roraima, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2.2. O critério de julgamento das propostas será o **MAIOR DESCONTO** para o **LOTE ÚNICO (ITENS 1 E 2)**.

2.3. Em razão do(s) descritivo(s) do Sistema Compras.gov.br (também reproduzido(s) no documento “Relação de Itens”) não possuir(em) o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas no(s) descritivo(s) constante(s) no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.4. A despesa estimada pela Administração foi fixada a partir da pesquisa direta com fornecedores especializados e contratações públicas similares, nos termos do art. 5º, II e IV, da Instrução Normativa nº 73/2020, e da memória de cálculo dos anos 2019, 2020 e 2021, conforme Termo de Referência - Anexo I.

2.5. A metodologia utilizada para obtenção da despesa estimada foi a **média** dos valores obtidos na pesquisa de preços, devidamente justificada no Termo de Referência - Anexo I, conforme disposto no art. 6º, caput e parágrafo 1º da citada Instrução Normativa.

2.6. As pesquisas permanecerão disponíveis para consulta mediante solicitação pelo e-mail pregao@mpr.mp.br.

3. DA DESPESA ESTIMADA

3.1. A despesa estimada para a contratação de que trata o objeto perfaz o valor de **R\$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais)**.

3.2. O empenho ocorrerá na Classificação Funcional Programática 03091004.2182, Categoria Econômica e Elementos de Despesa 339030 e 339039, Subelementos 56 e 72, Fonte 101, onde existem recursos orçamentários disponíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, consistente no sistema que realiza o [cadastro](#) gratuito de fornecedores possibilitando a interação junto à Administração Pública para participação em licitações públicas e formalização de contratos, conforme Instrução Normativa nº 3/2018 do Ministério da Economia.

4.1.1. Qualquer pessoa com acesso à plataforma [Gov.br](#) e que possua selo de confiabilidade verificado, além do certificado digital ou certificado em nuvem pode efetuar o cadastro.

4.1.2. Para fins de consulta, o fornecedor poderá acessar também o aplicativo **Compras.gov.br** disponível na loja virtual compatível com seu smartphone ou tablet (Google Play ou Apple Store).

4.1.3. O MPRR não atua como unidade de cadastramento do SICAF.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio <https://www.gov.br/compras>. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MPRR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Não poderão participar deste **Pregão**:

4.4.1. empresa estrangeira;

4.4.2. empresa declarada inidônea, suspensão de participar em licitações ou impedida de contratar com o MP/RR;

4.4.3. empresa com existência de débitos inadimplidos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas da Justiça do Trabalho, mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br/certidao1;

4.4.4. empresa com existência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante consulta ao sítio www.cnj.jus.br;

4.4.5. empresa com existência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, mediante consulta ao sítio www.portaltransparencia.gov.br;

4.4.6. empresa com existência de registro no Sistema de Inabilitados e Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União, mediante consulta ao sítio <https://contas.tcu.gov.br>;

4.4.7. empresa, cujo objeto social não seja pertinente e/ou compatível com o objeto deste Pregão. A Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE, caso necessário, poderá ser consultada no sítio (www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

4.4.8. empresas prestadoras de serviço das quais Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado de Roraima – ou ainda seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau – sejam sócios, gerentes ou diretores, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, conforme declarado nos termos constantes no Anexo IV.

4.5. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital.

4.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5. **DA VISTORIA FACULTATIVA**

5.1. Os interessados poderão vistoriar os veículos em que os serviços serão executados **até o último dia útil anterior à data fixada para a licitação**, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Seção de Transportes do MPRR, pelo telefone (95) 3621-2900.

5.2. Tendo em vista a faculdade de realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

5.3. A vistoria será acompanhada por um servidor designado pelo Departamento Administrativo/MPRR, devendo proporcionar condições efetivas para que as empresas tenham condições de formular seus preços para a realização dos serviços.

5.4. A não realização da vistoria implicará na aceitação de que as especificações e condições do edital foram suficientes para o entendimento pela licitante, não sendo aceitas contestações futuras a este respeito, ficando a contratada obrigada a executar os serviços na forma especificada no Termo de Referência – Anexo I.

5.5. No ato de realização da Vistoria será fornecido ao licitante Atestado de Vistoria (Anexo V deste Edital) para eventual juntada no momento de envio da proposta readequada e documentos de habilitação, exclusivamente pelo sistema.

6. **DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, HABILITAÇÃO E ENVIO NO SISTEMA**

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **a proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública**.

6.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da Sessão Pública.

6.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.3. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estabelecido no item 17.1 deste Edital.

6.4. No campo do sistema reservado para descrição detalhada do objeto, o licitante deverá complementar as informações necessárias, esclarecendo-se que aquelas informações que conflitarem com o edital ensejarão a desclassificação da empresa. Não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo: “Conforme edital”.

6.4.1. Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

6.5. A empresa licitante deverá informar o CNPJ do estabelecimento (matriz e/ou filial) que emitirá a nota fiscal.

6.6. As declarações referentes aos subitens 16.8.1 a 16.8.8 deverão ser formuladas pelos fornecedores no sistema eletrônico Compras.gov.br, as quais somente serão visualizadas pelo(a) Pregoeiro(a) na fase de Aceitação.

6.7. A proposta deverá oferecer ainda os meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: endereço, telefone ou e-mail, além de qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, com os dados: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).

6.8. No valor ofertado já deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da operação dos serviços, tais como, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e quaisquer outras despesas incidentes ou necessárias à prestação dos serviços na forma prevista neste Edital.

6.9. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.10. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

6.11. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de chave de acesso e senha e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação.

6.12. **Para os descontos propostos, não serão admitidos lances para o LOTE ÚNICO (ITENS 1 E 2) com valor inferior a 3% (três por cento), ensejando a desclassificação/recusa da proposta.**

6.13. O desconto proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dele ou solicitando a desclassificação da proposta, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto (exemplo: digitação errada do valor no momento dos lances).

6.14. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.15. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou anexos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, a empresa obrigará-se a cumprir o objeto descrito neste edital e Termo de Referência.

6.16. A apresentação da proposta e documentos de habilitação implica na aceitação total de todas as condições deste edital.

6.17. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.18. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DECLARAÇÕES

7.1. O licitante deverá encaminhar **proposta comercial e os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, obedecendo ao disposto no item 5 deste edital **até a data e horário marcados para abertura da sessão**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente após a fase de recebimento de propostas e demais documentos.

7.2. No momento da elaboração e envio da proposta **o licitante deverá encaminhar** por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

7.2.1. **Declaração** de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu art. 34, informando que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

7.2.2. **Declaração** de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

7.2.3. **Declaração** de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.2.4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, **declaração** de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e

7.2.5. **Declaração** de Elaboração Independente de Proposta.

7.2.6. **Declaração** de Acessibilidade quanto cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da lei 8.213/1991.

7.2.7. **Declaração** de cumprimento de cota de aprendizagem, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.2.8. **Declaração** de que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e do art. 5º da Constituição Federal.

7.3. As declarações mencionadas nos 7.2.1 a 7.2.8 serão visualizadas pelo(a) Pregoeiro(a) na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo, **não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.**

7.4. Encerrada a etapa de envio de lances da Sessão Pública, o licitante deverá encaminhar, ainda, juntamente com a Proposta Comercial Readequada ao valor do menor lance (negociada), a **Declaração de Regularidade**, em atendimento ao item 4.4.8 deste Edital, conforme dispõe o art. 3º da Resolução/CNMP nº 37/2009, informando que a empresa não tem como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor ocupante de cargo de direção do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme modelo constante no Anexo IV, deste Edital, sob pena de desclassificação no certame.

7.5. Nos termos do art. 26 do Decreto 10.024/2019, a proposta e os documentos de habilitação devem ser encaminhados **simultaneamente**, por meio do sistema eletrônico, até a abertura da Sessão Pública.

7.6. Até a abertura da Sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8. DA DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A)

8.1. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e caso o sistema eletrônico permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2. Se a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h após a comunicação do fatos aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras>.

8.3. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A abertura da Sessão Pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras>.

9.2. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.4. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (FASE ANTERIOR À ETAPA COMPETITIVA)

10.1. O(a) Pregoeiro(a), após abertura da sessão pública, verificará as propostas apresentadas (cadastradas no sistema) e desclassificará/recusará, motivadamente (conforme item 5), aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES (ETAPA COMPETITIVA)

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes cujas propostas comerciais (de preços) restarem classificadas poderão encaminhar lances em percentual de desconto para o **LOTE ÚNICO (ITENS 1 E 2)**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.3. O **intervalo mínimo de diferença de valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1 % (um décimo por cento)**.

11.4. **Será adotado para o envio de lances no presente certame o modo de disputa "ABERTO"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

11.9.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

11.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

11.10.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

11.10.2. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação da ofertante.

11.11. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.12. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, a seu critério, lance cujo preço for considerado manifestamente inexequível.

11.13. Não será admitida a desistência injustificada da proposta/lance, após o INÍCIO da fase de lances (Acórdão 2132/2021 - Plenário TCU).

11.14. Excepcionalmente poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta/lance, em razão de motivo justificado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

11.15. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 11.14 acima, o licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

11.16. O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, conforme prazo estipulado no edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidade cabíveis, inclusive de impedimento de licitar e contratar, conforme legislação.

12. DO ENQUADRAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - ME/EPP

12.1. **As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar, quando do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.**

12.2. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a não ocorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

12.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.4. A sociedade que deixar de apresentar a declaração não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia, pelo interessado, do tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

12.5. Nos termos do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/06, **não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado** concedido às micro e pequenas empresas, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

12.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

12.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

12.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;

12.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;

12.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;

12.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

- 12.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 12.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 12.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores; e
- 12.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 12.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.7. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado, e a licitante for considerada habilitada.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO DE ME/EPP

- 13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto entre os **limites mínimo de 30% e máximo de 50%** do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 13.1.1. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores;
- 13.1.2. No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, deverá ser apresentada a documentação de **regularidade fiscal** das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de desclassificação na licitação e/ou rescisão do contrato, aplicando-se o prazo para regularização previsto no §1º do art. 4º do Decreto nº 8538/2015.
- 13.1.3. Será admitida a subcontratação para o fornecimento de bens apenas quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
- 13.2. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:
- 13.2.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo de 5 (cinco) dias para regularização, prorrogáveis pelo mesmo período;
- 13.2.2. Na extinção da subcontratação, a contratada deverá substituir a subcontratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou demonstrar a inviabilidade da substituição e a própria contratada executará a parcela originalmente subcontratada.
- 13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o MPRR pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 13.4. Fica vedada a subcontratação:
- 13.4.1. de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante;
- 13.4.2. de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;
- 13.4.3. completa ou da parcela principal da contratação, consistente nos serviços de mecânica em geral, nos termos do item 4.1.9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 13.5. Nos termos do art. 7º, §5º do do Decreto nº 8538/2015, os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
- 13.5.1. **Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

14. DA NEGOCIAÇÃO

- 14.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, correspondente ao maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 14.3. Caso o licitante aceite a contraproposta do(a) Pregoeiro(a) após a negociação, será reaberto o sistema para envio da proposta readequada ao último lance e, caso necessário, dos documentos complementares, no prazo de **ATÉ 120 (CENTO E VINTE MINUTOS)**.
- 14.4. O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

15. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 15.1. Encerrada a etapa de lances (etapa competitiva) o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, examinará a proposta e documentos de habilitação classificados em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação à despesa estimada para a contratação e especificações técnicas. Na análise para aceitabilidade da proposta comercial será verificado:
- 15.1.1. O atendimento de todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I) e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 15.1.2. A observância do disposto no item 6.
- 15.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá comunicar a todos, mediante *chat*, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo. **A empresa que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, será desclassificada, inclusive no caso de vir a ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação**, sem prejuízo da aplicação de penalidades legalmente previstas.
- 15.3. Analisada a aceitabilidade do preço obtido e especificações técnicas, e concluída a negociação, quando houver,(a) o Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.
- 15.4. O critério de julgamento será o de **maior desconto para o LOTE ÚNICO (ITENS 1 E 2)**.

- 15.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MPRR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 15.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa/menor desconto, representada pelo menor preço, com até 2 (duas) casas decimais, aplicado, no mínimo, 3% (três por cento) de desconto.
- 15.7. No caso de equivalência de valores das propostas, nenhum licitante ofertar lance, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados, via *chat*, no sistema Compras.gov.br.
- 15.8. Não se admitirá proposta que apresente valores excessivos, superiores à despesa estimada pelo MPRR ou de valor zero, incompatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 15.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 15.10. Sendo aceitável a proposta, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para comprovar a regularidade do licitante.
- 15.11. O licitante e/ou sua proposta comercial poderá ser **DECLASSIFICADO(A)/RECUSADO(A)**, mesmo após a etapa de disputa (lances) se:
- 15.11.1. não atender às exigências do presente edital;
- 15.11.2. for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 15.11.3. não apresentar descrição clara do objeto cotado, bem como especificações técnicas exigidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- 15.11.4. apresentar preços unitários e/ou preços globais (finais) superiores aos valores estabelecidos no certame, pesquisados/cotados pelo MPRR;
- 15.11.5. o licitante abandonar o certame ou deixar de reenviar a Proposta Comercial de Preços;
- 15.11.6. o licitante subsequente ao licitante desclassificado que, convocado pelo(a) Pregoeiro(a), via *chat*, não atender ao chamado no tempo ali especificado.
- 15.12. Se a proposta for recusada/desclassificada ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 15.12.1. Ocorrendo a situação referida no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante da proposta subsequente a desclassificada, para que seja obtido menor preço.
- 15.13. A recusa poderá ocorrer, inclusive, quando do envio da proposta de preço (comercial) readequada ao último lance, desde que justificado.
- 15.14. Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

16. DA HABILITAÇÃO

- 16.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida, para efeito de comprovação da regularidade, inclusive fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.
- 16.1.1. No caso de se verificar a subcontratação de ME/EPP, a documentação relativa à habilitação das subcontratadas limitar-se-á regularidade fiscal, conforme item 13.1.2 deste Edital.
- 16.2. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MP/EPPs somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato ou Nota de Empenho.
- 16.3. A habilitação **jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e regularidade perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais** do licitante vencedor será verificada, *online*, nos sítios pertinentes, após a análise, julgamento e aceitabilidade da proposta.
- 16.4. No tocante à **regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Estadual, Distrital e Municipal**, será verificada da empresa com a melhor proposta aceita a:
- 16.4.1. sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mediante consulta ao sítio <https://www.gov.br/compras>;
- 16.4.2. inexistência de débitos inadimplidos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas da Justiça do Trabalho, por meio de consulta ao sítio www.tst.jus.br/certidao1;
- 16.4.3. inexistência de registro no Sistema de Inabilitados e Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União, mediante consulta ao sítio <https://contas.tcu.gov.br>;
- 16.4.4. inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante consulta ao sítio www.cnj.jus.br;
- 16.4.5. Inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, mediante consulta ao sítio www.portaltransparencia.gov.br;
- 16.4.6. A verificação dos registros constantes nos itens 16.4.3 a 16.4.5 ocorrerá mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no sítio <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 16.4.7. O licitante cadastrado no SICAF deverá contar com habilitação válida no referido sistema nos seguintes níveis de validação: Credenciamento; Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal Federal; Regularidade Fiscal Estadual/Municipal ou apresentar os documentos que supram tal habilitação, caso estejam vencidos.
- 16.5. Relativa à **habilitação jurídica**, o licitante deverá apresentar:
- 16.5.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- 16.5.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 16.5.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- 16.5.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

- 16.5.5. **Alvará de funcionamento** válido e regularmente expedido pela Autoridade Competente.
- 16.6. Relativa à **habilitação Técnico-Operacional**:
- 16.6.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- 16.6.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) ou Comprovação (ões) de capacidade técnica deverá se referir a fornecimento de bens/prestação de serviços no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 16.7. Para a comprovação da **qualificação Econômico-Financeira**, deverá apresentar:
- 16.7.1. Certidão Negativa de feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou comprovação, por certificação do juízo falimentar competente, de que a licitante possui plano de recuperação judicial deferido e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005, estando apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento do contrato;
- 16.7.2. Comprovação de que possui patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, quando qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1.
- 16.8. O licitante deverá, ainda, encaminhar as seguintes Declarações Complementares:
- 16.8.1. Declaração de ciência dos termos do edital e seus anexos e cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 16.8.2. Declaração de cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, caso licitante ME/EPP/Cooperativa.
- 16.8.3. Declaração sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação neste certame.
- 16.8.4. Declaração de elaboração independente de proposta.
- 16.8.5. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 16.8.6. Declaração de Acessibilidade quanto cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei 8.213/1991.
- 16.8.7. Declaração de cumprimento de cota de aprendizagem, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 16.8.8. Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e do art. 5º da Constituição Federal.
- 16.8.9. **Declaração de Regularidade, em atendimento ao item 4.4.8 deste Edital, conforme dispõe o art. 3º da Resolução/CNMP nº 37/2009**, informando que a empresa não tem como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor ocupante de cargo de direção do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, **conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital**.
- 16.8.10. As declarações de que tratam os subitens 16.8.1 a 16.8.8 deverão ser preenchidas de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta, **não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma**.
- 16.9. A Declaração de que trata o item 16.8.9 deverá ser encaminhada juntamente com a Proposta Comercial Readequada ao valor do menor lance (negociada), após o encerramento da etapa de lances, quando da convocação no sistema pelo(a) Pregoeiro(a).
- 16.10. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 16.11. No julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 16.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 16.13. Em caso de inabilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

17. **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- 17.1. O licitante deverá encaminhar em **ATÉ 120 (CENTO E VINTE) MINUTOS**, a contar da convocação, a **Proposta Comercial ajustada (readequada) ao lance final (modelo Anexo II), incluindo eventuais negociações já realizadas pelo sistema**.
- 17.2. A proposta reenviada deve oferecer ainda informações adicionais, como os meios de comunicação disponíveis para contato (telefone, e-mail etc.), qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato (nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento, exemplo contrato social ou procuração, que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato).
- 17.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar o reenvio da proposta comercial readequada quantas vezes entender necessário, ou seja, enquanto persistir falhas nas informações adicionais.
- 17.3. Nos termos do art. 26, §9º do Decreto 10.024/2019, **o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar o envio de documentos complementares à proposta**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, após o encerramento do envio de lances, observado o prazo definido no item 16.1.
- 17.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação digital disponibilizada pelo ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 17.5. O envio ocorrerá pelos seguintes meios:
- 17.5.1. preferencialmente por meio do Sistema Compras.gov.br – opção “enviar anexo”;
- 17.5.2. para o endereço eletrônico pregao@mprrr.mp.br, ou
- 17.5.3. entrega pessoal no setor de licitações (CPL – Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima), no endereço Avenida Santos Dumont, nº 710 – São Pedro – Boa Vista – Roraima – CEP 69306-680.
- 17.6. Para fins de adjudicação, a proposta nos moldes do Anexo II, os documentos e os anexos serão juntados ao processo correspondente no SEI, após a aceitação e habilitação da empresa e, **caso seja solicitado pelo(a) Pregoeiro(a)**, deverão os originais/cópias

autenticadas, ser enviadas, no prazo de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, ao endereço mencionado no item antecedente.

17.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número de CNPJ e o respectivo endereço. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

17.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

17.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

18. DO RECURSO

18.1. Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, onde qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

18.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da Sessão Pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

18.1.2. O(a) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

18.1.3. Os recursos somente serão acolhidos após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante (Acórdão nº 2488/2020 – Plenário TCU).

18.2. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4. Para efeito do disposto no § 5º, do artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo SEI franqueada aos interessados.

18.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Compras.gov.br e/ou com os respectivos prazos legais vencidos).

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. O objeto será ADJUDICADO ao licitante que apresentar o **MAIOR DESCONTO** e cumprir todos os requisitos de habilitação.

19.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor pelo(a) Pregoeiro(a).

19.3. Quando houver recurso e o(a) Pregoeiro(a) mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do(a) Pregoeiro(a).

19.4. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela Procuradora-Geral de Justiça ao licitante vencedor, depois de decididos os recursos, quando houver.

20. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PREGOEIRO(A)

20.1. Cabem ao(à) Pregoeiro(a) as atribuições dispostas no art. 17 do Decreto nº 10.024/2019.

20.2. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, podendo admitir, mediante decisão fundamentada, a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame (Acórdão nº 1211/2021 - Plenário TCU).

20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO MPRR

21.1. Conforme Termo de Referência (Anexo I).

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Cadastrar-se no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, como “USUÁRIO-EXTERNO”, por meio do endereço <https://www.mpr.mp.br/app/webroot/sei/> para fins de acompanhamento processual e assinatura do Contrato.

22.2. Demais encargos conforme Termo de Referência (Anexo I).

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. O(s) servidor(es) designado(s) pelo Órgão elaborará(ão) relatório circunstanciado para fins de liberação do pagamento das Notas/Faturas e contagem do início do prazo de garantia dos serviços.

23.2. A Nota Fiscal somente será atestada quando do recebimento total dos itens correspondente a Nota de Empenho.

23.3. Estando corretamente elaborada a(s) Nota(s) Fiscal(is) esta(s) será(ão) recebida(s) definitivamente e seguirá para pagamento.

23.4. O pagamento será realizado em até **7 (sete) dias úteis** após o aceite definitivo, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada.

23.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da lei 8666/1993, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

23.6. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta-Corrente da Contratada, descrição do objeto, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização.

23.7. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações.

23.8. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

23.9. **Em se verificando a subcontratação de ME/EPP, os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, observando-se igualmente a Ordem de Serviço/Requisição, emissão da Nota Fiscal e critérios de recebimento do objeto, conforme previsão do art. 7º, §5º do do Decreto nº 8538/2015.**

24. DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

24.1. No interesse da Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima, o valor inicial do Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, salvo as supressões além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

24.1.1. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta condição.

24.1.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários.

25. DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO

25.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta licitação serão exercidos por meio de um representante, denominado Fiscal, e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

25.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo correto fornecimento do produto contratado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

25.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerente ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

25.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos ou assistentes.

25.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

25.6. Na fiscalização da qualidade do serviço prestado, o Fiscal deverá, a cada prestação do serviço de manutenção e fornecimento de peças, relatar todas as ocorrências registradas no período, observando o grau da ocorrência, conforme delineado no item 8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

26. DAS PENALIDADES

26.1. Com fundamento no Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

a) Não retirar a nota de empenho, deixar de assinar o contrato ou ata de registro de preços, quando for o caso.	a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 2 (dois) anos. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
b) Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	a. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
c) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 1 (um) ano. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
d) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	a. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
e) Fizer declaração falsa.	a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 2 (dois) anos. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
f) Apresentar documentação falsa.	a. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. b. Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato/nota de empenho. c. Comunicar ao Ministério Público.
g) Cometer fraude fiscal.	a. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. b. Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato/nota de empenho. c. Comunicar ao Ministério Público.
h) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada	a. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do

ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
i) Inexecução total.	<p>a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>b. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.</p>
j) Inexecução parcial do objeto.	<p>a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 1 (ano) ano.</p> <p>b. Multa de 10% (dez por cento)</p>

26.2. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

26.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

26.4. As sanções de multa podem ser aplicadas à licitante vencedora e/ou CONTRATADA com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

26.5. A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Administração deste Órgão Ministerial.

26.6. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

26.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

26.8. As sanções de multa podem ser aplicadas à licitante vencedora e/ou CONTRATADA com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

26.9. As sanções previstas neste instrumento, que são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

26.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

27. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

27.1. Os **Pedidos de Esclarecimentos** referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, preferencialmente pelo endereço eletrônico pregao@mprrr.mp.br.

27.2. Até 3 (três) dias úteis anteriores a da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá **Impugnar** o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

27.3. A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada, preferencialmente pelo endereço eletrônico pregao@mprrr.mp.br.

27.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnação enviados fora do prazo estabelecidos nos itens 27.1 e 27.2.

27.5. O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do pedido.

27.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e a sua concessão é medida excepcional, devendo ser motivada pelo Pregoeiro.

27.7. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>, por meio do *link* Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento dos licitantes interessados e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

28.1. O licitante, cujo objeto lhe for ADJUDICADO, ficará obrigado a:

28.2. Executar o objeto, observados os prazos previstos no Termo de Referência e as demais condições estipuladas neste Edital, na Proposta Readequada e Nota de Empenho.

28.3. Retirar no Órgão Ministerial ou acusar recebimento da Nota de Empenho, encaminhada pelo MPRR via endereço eletrônico fornecido na Proposta readequada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

28.4. Assinar o Termo de Contrato, via SEI – Sistema Eletrônico de Informações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

28.5. Os prazos acima poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do MPRR.

29. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

29.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29.2. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que dela deveria constar, na forma deste edital.

29.3. A Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a

ampla defesa quando:

- 29.3.1. Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- 29.3.2. For envolvido em escândalo público e notório;
- 29.3.3. Quebrar o sigilo profissional;
- 29.3.4. Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 29.4. A licitação poderá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, bem como, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- 29.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 29.6. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima comunicará os fatos verificados às Instituições competentes, para as providências devidas.
- 29.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 29.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 29.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), conforme Acórdão nº 2132/2021 - Plenário TCU.
- 29.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima.
- 29.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.
- 29.12. As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

30. DOS ANEXOS

- 30.1. Este edital será fornecido exclusiva e gratuitamente na internet no sítio <https://www.gov.br/compras>, com os seguintes anexos:
- 30.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 30.1.2. Anexo I.I - Lista de Veículos Atualizadas;
- 30.1.3. Anexo II – Modelo de Proposta Readequada;
- 30.1.4. Anexo III – Minuta do Termo de Contrato;
- 30.1.5. Anexo IV – Modelo da Declaração de Regularidade.
- 30.1.6. Anexo V – Modelo de Atestado de Vistoria.



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Em Exercício**, em 29/08/2022, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0556395** e o código CRC **E0F21406**.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. A lei nº 10.520/02, que institui a licitação na modalidade pregão, estabelece, em seu art. 3º, que a definição precisa, suficiente e clara do objeto por meio de Termo de Referência constitui fase preparatória do Pregão.

1.2. Assim, o presente instrumento engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto.

2. OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, assim como os serviços de assistência de socorro mecânico/elétrico, guincho (reboque), funilaria em geral e pintura; alinhamento, balanceamento, cambagem; borracharia em geral; chaveiro; serviços de manutenção dos condicionadores de ar e troca de óleos lubrificantes e filtros nos veículos pertencentes ao Ministério Público de Roraima.

2.2. Para fins de adequação ao disposto na Lei nº 10.520/02, consideram-se os serviços em tela como comuns, ou seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.3. A descrição do objeto será realizada considerando-se a complexidade técnica dos serviços a serem prestados.

2.3.1. Não será admitida subcontratação para o objeto principal, manutenção em geral, preventiva e corretiva;

2.3.2. Serão admitidas subcontratações somente para os itens descritos no **item 4.1.9** deste Termo de Referência.

2.4. A contratação inicialmente atenderá ao quantitativo de veículos constante do ANEXO I (0512860).

2.5. Durante a execução do contrato poderá haver inclusão de veículos que a CONTRATANTE venha a adquirir, observando-se a garantia do fabricante, bem como a exclusão, atendendo sempre aos interesses da CONTRATANTE.

2.6. Do parcelamento ou não do Objeto:

2.6.1. Os itens da licitação são oriundos da categorização por grupos descritos no Estudo Técnico, integrados por itens de uma mesma natureza e que guardam relação entre si. Sendo assim, os itens foram agrupados com o objetivo de buscar a aquisição de uma solução completa e integrada, oriundas de um único fornecedor;

2.6.2. O desmembramento dos grupos em itens individualizados, além de fracionar a aquisição, não seria comprovadamente uma garantia da participação de um maior número de fornecedores, assim como de um melhor valor para a aquisição, pois a aquisição por grupo representa para os fornecedores uma oportunidade de ganho de escala, benéfica para a negociação de preços junto as empresas prestadoras;

2.6.3. A utilização do modelo de licitação por grupo, por sua vez, possibilita à instituição o acionamento de uma única empresa. Além disso, obtêm-se uma melhor eficiência administrativa do setor público, otimizando o gerenciamento dos seus contratos de fornecimento, pois lidar com um único fornecedor, quando na aquisição de uma solução completa e integrada, diminui o custo administrativo e de gerenciamento de todo o processo de contratação. Evitando, ainda, o deslocamento de veículos para lugares diferentes da cidade, ocupando mais motoristas, hoje em número bem reduzido.

2.6.4. Assim, a equipe de planejamento sugeriu o não parcelamento do objeto.

3. FINALIDADE/JUSTIFICATIVA

3.1. O presente possui a finalidade de viabilizar a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pertencentes ao MPRR, assim como os serviços de assistência de socorro mecânico/elétrico, guincho (reboque), funilaria em geral e pintura, troca de óleo e filtro dos motores, alinhamento e balanceamento, borracharia e serviços de ar-condicionado, incluindo o fornecimento das peças de reposição, como solicitado em Requerimento de Formalização de Demanda (RFD) (0499485).

3.2. A contratação em tela visa manter o estabelecido na Resolução PGJ nº 06, de 23 novembro de 2015, do Ministério Público do Estado de Roraima.

3.3. A futura contratação proporcionará os seguintes benefícios:

- a) aumento da vida útil dos veículos da frota;
- b) oferecer ao público jurisdicionado, membros e servidores, veículos conservados e seguros;
- c) garantir a conservação dos veículos da frota deste Ministério Público Estadual; e
- d) garantir a melhor gestão dos recursos orçamentários e de pessoal.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços constituem na manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, assim como os serviços de assistência de socorro mecânico/elétrico, guincho (reboque), funilaria em geral e pintura; alinhamento, balanceamento, cambagem; borracharia em geral; Chaveiro; serviços de manutenção dos condicionadores de ar e troca de óleos lubrificantes e filtros para a frota oficial do Ministério Público de Roraima, deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes deste instrumento, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.1.1. Manutenção é o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções preventivas periódicas e corretivas.

4.1.2. A manutenção preventiva é a revisão regular a cada 5.000 a 10.000 kms ou 6 a 12 meses, dependendo do fabricante, com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, compreendendo a substituição de componentes com vida útil predeterminada, tais como óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e outros e a verificação de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do veículo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Fiscal do Contrato.

4.1.3. A manutenção corretiva é a atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso, quebra de componentes, colisões ou falha no processo fabril.

4.1.4 O serviço de Mecânica Geral consiste em serviços de mecânica em motores movidos à gasolina, álcool e diesel, caixa de câmbio, bomba injetora, sistema eletrônico e elétrico, sistema de injeção, velas, mangas e eixo de transmissão, bombas d'água e de gasolina, freios, embreagem, rolamentos, retentores, radiadores, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens, magnetos, mancais, bielas, pistões e outros serviços.

4.1.5. O serviço de Lanternagem consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria.

4.1.6. O serviço de Pintura consiste em serviços de pintura automotiva externa e/ou interna, com polimento.

4.1.7. O serviço de capotaria consiste nos serviços de substituição de tapetes, substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança e borrachas das portas.

4.1.8. O serviço em Sistema Elétrico consiste na substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, fusíveis, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa, sistemas eletrônicos e outros).

4.1.9. É vedada a subcontratação do objeto principal, Mecânica em Geral, exceto, os serviços de Lanternagem e Pintura, Capotaria, Retífica de Motores, Injeção Eletrônica, Sistemas Hidráulicos, Assistência de Socorro Mecânico/elétrico, Guincho (reboque), Refrigeração, Borracharia, Alinhamento, Balanceamento e Câmbio, Troca de óleo e filtro dos motores, com a devida autorização do Fiscal do Contrato, responsabilizando-se a Licitante Vencedora, completamente, pela qualidade dos serviços executados e pela segurança dos veículos em posse das subcontratadas.

4.2. Quanto ao fornecimento de Peças e Acessórios para fins desta contratação:

4.2.1. Entende-se por "**peça genuína**" aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta.

4.2.2. Entende-se por "**peça original**" aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca, utilizada pela montadora, porém, distribuída pelo próprio fabricante da peça e garantida por este.

4.2.3. Entende-se por "**outras peças**" aquela peça nova e de primeiro uso, que não se enquadrem como genuína ou original, mas que tenham qualidade comprovada e garantida pelo fabricante.

4.2.4. Em se tratando de "**peças genuínas**", o preço a ser pago será aquele constante da tabela das concessionárias autorizadas, deduzido o percentual de desconto ofertado na licitação, disponibilizando cópia do orçamento em papel timbrado da loja autorizada, bem como declaração de que não consta no mercado local peça original ou similar à genuína.

4.2.5. As peças e/ou acessórios para reposição não precisarão ser, necessariamente, genuínas da marca do veículo, podendo ser repostas nos veículos peças originais e "outras peças", no entanto, deverão ser novas, não recondicionadas e garantidas pelo prazo mínimo de 3 (três) meses, com exceção de "bateria" cuja garantia será de mínimo 1 (um) ano.

4.2.6. O preço a ser pago nas peças será sempre o menor, constante da cotação de preços, em orçamento que deverá ser disponibilizado pela empresa fornecedora através de formulário timbrado, informatizado e assinado, onde conste todos os seus dados, sendo ele de, no mínimo, 3 (três) empresas do ramo, deduzido o percentual de desconto informado quando da participação no Pregão por Maior Desconto. O fiscal, a qualquer tempo, poderá proceder pesquisa de mercado e contestar os valores cobrados no orçamento, devendo a CONTRATADA, reconhecer e acatar o menor preço levantado pelo fiscal.

4.2.7. Caso o Fiscal do Contrato encontre fornecedor que ofereça o mesmo produto a menores custos será de responsabilidade da CONTRATADA a sua aquisição objetivando a economicidade ao Serviço Público.

4.2.8. Os veículos terão controle individual de ocorrências, feito pela Seção de Transporte e lançamento no Sistema de Controle de Frota de cada manutenção realizada, sua data e as peças substituídas, para consulta pelo Fiscal, quando necessário.

4.2.9. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao MPRR com a embalagem da peça aplicada.

4.3. Quanto à Execução dos Serviços

4.3.1. Para aferição do quantitativo de horas técnicas dos serviços a serem prestados, será adotado o Catálogo Orçamentário (<https://www.catalogoorcamentario.com.br/>) do SINDEREPA - PR, Sindicato das Empresas de Reparações de Veículos do Paraná, em virtude de o SINDIREPA/RR não possuir tabela detalhada dos serviços a serem realizados nos veículos deste MPRR;

4.3.2. Nas hipóteses de não se constatar o registro do tempo dos serviços no Catálogo Orçamentário (<https://www.catalogoorcamentario.com.br/>) do SINDEREPA - PR, será escolhido um veículo similar que conste do Catálogo, entendendo-se como similares aqueles serviços análogos ou semelhantes ao executado, adotando-se tal tempo para os serviços ausentes do Catálogo, havendo possibilidade do somatório de vários serviços constantes, cujo tempo poderá ser mensurado pela soma de todos. Poderá também ser verificado junto à assistência autorizada da marca;

4.3.4. A CONTRATADA deverá adquirir o Catálogo Orçamentário (<https://www.catalogoorcamentario.com.br/>) do SINDEREPA - PR, Sindicato das Empresas de Reparações de Veículos do Paraná, no máximo 15 (quinze) dias da assinatura do contrato;

4.3.5. Para aferição dos valores referentes aos serviços (valor da hora homem), foi feito cotação no mercado local com empresas do ramo, ANEXO II, SEI (0538146), que será lançado no Sistema do Catálogo Orçamentário adquirido pela empresa vencedora do certame e passará a ser o preço de referência para os orçamentos feitos ao MPRR;

4.3.6. A CONTRATADA deverá apresentar antes da execução de qualquer serviço, orçamento feito no sistema do Catálogo Orçamentário (<https://www.catalogoorcamentario.com.br/>) do SINDEREPA - PR, indicando o defeito detectado, sugerindo o tipo de

correção e peças necessárias, bem como o tempo para execução e enviar por e-mail ao fiscal designado;

4.3.7. A CONTRATADA deverá obedecer o período (hora mecânica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto no Sistema do Catálogo Orçamentário (<https://www.catalogoorcamentario.com.br/>) do SINDEREPA - PR;

4.3.8. O prazo de prestação dos serviços será de até 72 (setenta e duas) horas, a partir da disponibilização do veículo com a ordem de serviço na oficina da CONTRATADA, somente podendo ser ultrapassado em serviços complexos e desde que tenha prévia autorização escrita pelo fiscal, com exceção da troca de bateria, cujo prazo será de até 2 (duas) horas para substituição;

4.3.9. A CONTRATADA deverá fornecer garantia dos serviços prestados de no mínimo 3 (três) meses.

4.4. Serviço de Socorro Mecânico e Reboque

4.4.1. O serviço de reboque/guincho implica na remoção do veículo do local onde se encontra avariado, dentro ou fora da Comarca da Boa Vista, para a oficina da CONTRATADA, para a sede do MPRR ou para outras empresas, subcontratadas, prestadoras de serviço. Entende-se como Comarca de Boa Vista o raio de 30 km, a partir do Centro da cidade. Nesse perímetro será cobrado o menor valor de 3 orçamentos do mercado, apresentado pela empresa ao fiscal do contrato, que ficará fixo para este tipo de serviço. Depois disto será cobrado acréscimo por quilômetro rodado além deste perímetro, que também constará da cotação anterior;

4.4.2. O serviço de socorro mecânico/elétrico e reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas x 7 dias por semana, devendo ser disponibilizado para a CONTRATANTE números de, no mínimo 2 (dois) telefones, para chamados diretos fora do horário normal de expediente;

4.4.3. O serviço de socorro mecânico/elétrico e reboque deverá ser executado no prazo máximo de 3 (três) horas para comarca de Boa Vista e, até 7 (sete) horas para comarcas do interior, a contar do recebimento da solicitação feita pelo Fiscal;

4.4.4. A CONTRATADA poderá submeter o serviço de Reboque a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE, porém, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços.

4.5. Quanto a estrutura da Oficina para a execução do Objeto:

4.5.1. A CONTRATADA deverá possuir oficina estruturada, situada no perímetro urbano do Município de Boa Vista/RR e, ainda:

4.5.2. possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área fechada e coberta, em estrutura metálica, piso em concreto, câmara de filmagem, funcionando das 08:00 às 18:00 horas, mínimo de 3 (três) câmeras, com espaço para acomodação de no mínimo 3 (três) veículos de porte médio (pick-up) e 1 (um) de porte grande (ônibus/micro-ônibus) de uma só vez;

4.5.3. possuir sistema computadorizado para diagnóstico e aferição de sistemas de injeção eletrônica (tipo Rasther ou Magnet Marelli), para os veículos relacionados no **ANEXO I (0512860)**;

4.5.4. possuir sistema computadorizado para teste e limpeza de bicos injetores.

4.5.5. possuir, no mínimo, 3 (três) elevadores hidráulicos para veículos, sendo 1 (um) para 2.500 kg (veículo leve) e 2 (dois) para 4.000 kg (veículo utilitário), 1 (um) macaco hidráulico de encaixe para transmissões, com capacidade para 600 Kg;

4.5.6. possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos mencionados no anexo I.

4.6. Quanto aos serviços de Alinhamento, balanceamento, camber e câster de rodas, nos veículos do Ministério Público de Roraima deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes deste instrumento, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.6.1. A CONTRATADA executará serviços de Alinhamento, balanceamento, camber e caster de rodas nos veículos do Ministério Público de Roraima.

4.6.1.1. O tempo para execução destes serviços será de no máximo 2 (duas) horas para os de maior complexidade;

4.6.2. Entenda-se por Camber e Caster de rodas: ajustar a inclinação das rodas dos veículos em relação ao plano horizontal e ao centro, por meio de equipamentos adequados, de modo a manter estabilidade e correta rolagem dos pneus.

4.6.3. Entenda-se por alinhamento de direção e rodas: regular as medidas entre eixos e ângulos de inclinação das rodas (geometria da suspensão), promovendo a correta distribuição de cargas entre os eixos e equilíbrio de forças.

4.6.4. Entenda-se por balanceamento de roda: equilibrar/compensar o excesso ou má distribuição de massas no conjunto pneu e aro, de modo a favorecer o equilíbrio no conjunto e estabilidade.

4.6.5. Os serviços serão realizados somente após a emissão de Autorização de Serviço devidamente numerada e assinada pelo Fiscal do Contrato.

4.7. Quanto aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos condicionadores de ar dos veículos pertencentes a frota do MP, deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes deste instrumento, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

4.7.1. A manutenção dos condicionadores de ar dos veículos será realizada de forma preventiva e corretiva.

4.7.2. A manutenção preventiva engloba as atividades de:

1. Revisão prévia de todos os componentes e peças, através de controle de qualidade, verificando sua adequação às normas e padrões técnicos vigentes; e
2. Fornecimento e substituição de quaisquer componentes ou peças, suscetíveis a danos.

4.7.3. A manutenção corretiva engloba as atividades de:

1. Fornecimento das peças e acessórios gastos pelo uso do veículo; e
2. Substituição de peças defeituosas e acessórios, mediante solicitação do Fiscal.

4.7.4. A substituição de peças, somente será realizada após a emissão de Autorização de Serviço devidamente numerada e assinada pelo Fiscal do Contrato, onde constará as condições de utilização. **O CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços iniciados ou realizados sem autorização prévia.**

4.7.5. As peças serão previamente examinadas pelo Fiscal, que se reserva ao direito de rejeitá-las, de forma devidamente fundamentada em critérios técnicos.

4.7.6. Por peça GENUÍNA consultar o **item 4.2.1.**

4.7.7. Por peça ORIGINAL consultar o **item 4.2.2.**

4.7.8. Por peça denominada como “OUTRAS PEÇAS” consultar o **item 4.2.3.**

4.7.9. As peças e/ou acessórios para reposição não precisarão ser, necessariamente, genuínas da marca do veículo, podendo ser repostas nos veículos peças originais e no caso de “outras peças”, com autorização por escrito do fiscal do Contrato, no entanto, deverão ser novas, não recondiçionadas e garantidas pelo prazo mínimo de 03 (três) meses.

4.7.10. O preço a ser pago nas peças será sempre o menor, constante da cotação de preços, em orçamento que deverá ser disponibilizado pela empresa fornecedora através de formulário timbrado, informatizado e assinado, onde conste todos os seus dados, sendo ele de, no mínimo, 3 empresas do ramo, deduzido o percentual de desconto informado quando da participação no Pregão por Maior Desconto. O fiscal, a qualquer tempo, poderá proceder pesquisa de mercado e contestar os valores cobrados no orçamento, devendo a CONTRATADA, reconhecer e acatar o menor preço levantado pelo fiscal.

4.7.11. Os veículos terão controle individual de ocorrências, no qual será anotada pelo Fiscal do Contrato cada manutenção realizada, sua data e as peças ou acessórios substituídos.

4.7.12. Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados aqueles não nocivos à camada de ozônio e de qualidade que não diminua o seu rendimento original.

4.7.13. Quanto a estrutura do lugar e capacidade técnica a Licitante Vencedora deverá ter edificação segura e coberta, com área rotativa com capacidade para alojar, no mínimo, dois veículos da Contratante, simultaneamente, e profissionais com experiência comprovada de no mínimo 12 (meses), possuir, ainda, alvarás de funcionamento concedidos pelos órgãos competentes.

4.8. Quanto aos serviços de troca de óleo, filtro de óleo lubrificante do motor, troca de óleo do diferencial, do sistema hidráulico, da caixa de marcha, da caixa de redução, com fornecimento de material, deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

4.8.1. Todo serviço será realizado nas dependências da CONTRATADA, mediante apresentação do veículo acompanhado da respectiva Ordem de Serviço assinada pelo Fiscal do Contrato.

4.8.2. Para realização dos serviços a CONTRATADA deverá possuir galpão em estrutura metálica, fechada e possuir os seguintes requisitos:

a) A estrutura deverá possuir no mínimo 1 (uma) vala em concreto com no mínimo 5 (cinco) metros de comprimento e 1 (um) metro de largura, em área coberta que suportem veículos de grande porte;

b) material necessário: mínimo de 2 (dois) elevadores automotivos (elevacar) sendo 1 (um) com capacidade de 2500kg e 1 (um) com capacidade de 4000kg;

c) nos veículos de porte pequeno e médio (automóvel e pick up), a troca de óleo poderá ser feita com bomba a vácuo;

d) equipamentos mínimos necessários: coletor de óleo, bomba de óleo manual com reservatório mínimo de 12 litros, para colocar óleo no câmbio, caixa de redução e diferencial, funil (mínimo três modelos), jogo de chaves apropriadas para atender os veículos deste MPRR e chave saca filtro (mínimo 2);

e) o óleo lubrificante usado deverá ser coletado/destinado conforme legislação vigente.

4.8.3. O **serviço de troca de óleo** com fornecimento de material será executado da seguinte forma:

a) Os serviços de troca de óleo do motor e do filtro de óleo lubrificante, deverão ser feitos com produtos de acordo com a respectiva marca de cada veículo e manual do fabricante, ou produtos similares com as mesmas especificações;

b) Para os serviços de troca de óleo da caixa de marcha, caixa de redução e do diferencial, deverá ser utilizado óleo com especificações indicadas conforme Manual do Fabricante do Veículo;

c) Não será aceito o uso de óleo lubrificante recondiçionado/rerrefinado.

d) O tempo para execução do serviço será de no máximo 1 hora.

4.8.4. Para a demanda dos serviços de troca de óleo do motor, do diferencial, da caixa de marcha e do filtro de óleo, com o fornecimento do material os veículos serão agrupados por marca e modelo, conforme anexo I.

4.8.5. O preço a ser pago nas peças será sempre o menor, constante da cotação de preços, em orçamento que deverá ser disponibilizado pela empresa fornecedora através de formulário timbrado, informatizado e assinado, onde conste todos os seus dados, sendo ele de, no mínimo, 3 empresas do ramo, deduzido o percentual de desconto informado quando da participação no Pregão por Maior Desconto. O fiscal, a qualquer tempo, poderá proceder pesquisa de mercado e contestar os valores cobrados no orçamento, devendo a CONTRATADA, reconhecer e acatar o menor preço levantado pelo fiscal.

4.9. Quanto aos serviços de borracharia, vulcanização, troca e rodízio de pneus, nos veículos do Ministério Público de Roraima, deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes deste instrumento, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.9.1. O serviço de Borracharia completa consiste em remendos em pneus, com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas, entre outros serviços afins.

4.9.2. Todo serviço será realizado nas dependências da CONTRATADA, mediante apresentação do veículo acompanhado da respectiva Ordem de Serviço ou Requisição.

4.9.3. Para realização dos serviços, a CONTRATADA deverá possuir galpão em estrutura metálica com área coberta, piso em concreto, com espaço para acomodação de no mínimo 2 (dois) veículos de porte médio (automóvel/pick up) e 1 (um) de porte grande (ônibus/micro-ônibus) de uma só vez e possuir os seguintes requisitos:

4.9.4. Material necessário: mínimo de 2 (dois) elevadores automotivos (elevacar) sendo 1 (um) com capacidade de 2500 kg e 1 (um) com capacidade de 4000 kg;

4.9.5. O **serviço de conserto e vedação de pneus** será executado obedecendo aos padrões do mercado utilizando máquina pneumática ou desembeijador e remendo de borracha com medida mínima de 80mm de tamanho;

4.9.6. O **serviço de vulcanização de pneus** será executado emborrachando o pneu por dentro, usando cimento vulcanizante nos manchões.

4.9.7. A demanda dos serviços de vedação, vulcanização e troca/rodízio de pneus encontram-se dispostos nas tabelas do anexo VII.

4.9.8. O tempo máximo para a execução dos serviços será de no máximo 2 (duas) horas.

5. CUSTO ESTIMADO

5.1. Seguem abaixo os valores estimados para os itens que compõem o objeto:

PLANILHA 01 – QUADRO RESUMO DO CUSTO ESTIMADO					
ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.	Und.	Valor Unt.	Valores de Referência
1	Manutenção em Geral – PEÇAS	1	Und/Lt	Menor de 3 orçamentos	230.080,00
2	Manutenção em Geral – SERVIÇOS	1.120	H/H	166,00	185.920,00
TOTAL:					416.000,00
Valor Médio da Hora Homem (ANEXO IV):					166,00

5.2. A despesa máxima aceitável para a presente contratação é de **R\$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais)**

5.2.1. Para viabilizar a avaliação do custo dos Itens 1 e 2, foi analisada a memória de cálculo dos anos 2019, 2020 e 2021, (0535531), o valor licitado constante na memória de cálculo (0535531), R\$ 277.956,80, acrescido em 50% de segurança, para essa nova licitação, pelos motivos listados no Item 4 do Estudo Técnico Preliminar (0504179).

5.3. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos.

5.4. O critério de julgamento das propostas se baseará no **Maior Desconto, partindo de 3%, a serem aplicados sobre o valor do Item 1, peças, materiais e acessórios colhido no mercado de Boa Vista – Roraima no menor valor de 3 orçamentos e sobre o valor de referência da hora/homem/mecânica/técnica do Item 2, pesquisa feita no mercado de Boa Vista e no COMPRASNET, ANEXO II e IV, (0535526).**

5.5. O desconto constante da proposta vencedora será aplicado sobre o menor valor colhido no mercado, de no mínimo 3 orçamentos, para peças, materiais e acessórios dos veículos deste MPRR, constantes do Item 1 da Planilha I do Item 5.1. deste Termo de Referência e sobre o valor de referência da hora/mecânica/técnica constante do Item 2, podendo haver um desconto diferente para os dois itens.

5.6. Os interessados poderão vistoriar os veículos em que os serviços serão executados até o último dia útil anterior à data fixada para a licitação, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Seção de Transportes deste MP, pelo telefone (95) 3621-2900.

5.7. Tendo em vista a faculdade de realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

5.8. O motivo para o quantitativo do Item 01 da PLANILHA 1, ser 1 (hum) é a impossibilidade de se aferir a quantidade real ou aproximada para o atendimento da demanda ao longo do contrato. Os valores estabelecidos serão utilizados conforme a necessidade de compra de peças, materiais e acessórios dos veículos constantes no ANEXO I (0512860).

6. OBRIGAÇÕES

6.1. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá:

- a) Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- b) O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas e outras questões referentes ao objeto;
- c) A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- d) A CONTRATADA deverá possuir instalação segura e apropriada para a guarda e conservação dos veículos, com pessoas qualificadas, máquinas, ferramentas e outros elementos que sejam importantes para a boa execução dos serviços solicitados para atender à frota do MPRR.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo MPRR;
- f) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- h) Atender de imediato as solicitações do Fiscal, corrigindo qualquer ocorrência, na metade do prazo previsto para o serviço. Caso não haja neste prazo o correto atendimento ou a fundada justificativa, serão aplicadas as penalidades previstas neste termo;
- i) Cumprir obrigatoriamente os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital;
- j) Fazer check list de todos os veículos da Contratante, quando da entrada e saída de sua oficina;
- k) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; e
- l) Exercer as demais obrigações previstas no instrumento contratual.
- m) A empresa CONTRATADA, deverá proceder à limpeza interna e externa dos veículos submetidos aos seus cuidados, entregando-os, perfeitamente limpos e lavados (no estado em que recebeu).
- n) O prazo para as correções dos serviços em desacordo será de metade do prazo dado para a execução ordinária.

6.2. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) A subcontratação para execução do objeto, salvo as previstas neste Termo e as devidamente autorizadas por escrito pelo CONTRATANTE; e
- c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato.

6.3. Durante a execução do objeto, a CONTRATANTE deverá proceder conforme os casos abaixo:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu Preposto;
- b) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências apresentadas neste instrumento;
- c) Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas nos serviços prestados;
- d) Nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado;
- e) Rejeitar formalmente, no todo ou em parte, os serviços executados que estejam em desacordo com as especificações apresentadas neste Termo. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao Preposto da CONTRATADA.

7. PRAZOS

7.1. O instrumento contratual será retirado no prazo de 02 dias úteis, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.

7.2. O serviço deverá estar disponível em até 03 dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual.

7.3. O Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

8. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por um ou mais representantes da Administração especialmente designado(s) pela Administração do MPRR.

8.2. O Fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

8.3. A cada solicitação, o Fiscal do Contrato encaminhará à CONTRATADA Ordem de Serviço contendo todas as informações necessárias à adequada prestação dos serviços;

8.4. Uma vez por mês a CONTRATADA apresentará faturas referentes a todos os serviços e fornecimentos prestados;

8.5. Ao Fiscal caberá a atestação das faturas;

8.6. O Fiscal procederá com o recebimento provisório dos serviços em 01 (um) dia útil, contado da data de entrega das faturas pela CONTRATADA, mediante recibo, não configurando aceite;

8.7. Na fiscalização da qualidade do serviço prestado, o Fiscal deverá, a cada prestação do serviço de manutenção e fornecimento de peças, relatar todas as ocorrências registradas no período, observando o grau da ocorrência, conforme tabela a seguir;

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar qualquer dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	por ocorrência
2	Suspender ou interromper a prestação do serviço, salvo motivo de forma maior ou caso fortuito.	5	por ocorrência
3	Usar funcionário sem qualificação para execução dos serviços.	3	por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	5	por ocorrência
5	Executar serviço incompleto e paliativo como caráter permanente.	3	Por ocorrência
6	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	por ocorrência
7	Executar os serviços sem a aprovação prévia do orçamento	2	por ocorrência
8	Utilizar componentes reconicionados ou oriundos do mercado paralelo, salvo em casos excepcionais e após expressa e prévia autorização da Administração	4	por ocorrência
Para os itens a seguir, por deixar de:			
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	1	por ocorrência
10	Cumprir prazo devidamente estabelecido com a fiscalização para execução de serviço, por unidade de tempo definida para determinar o caso	2	por ocorrência

11	Cumprir qualquer dos itens deste termo de referência, mesmo que não previsto nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização	2	por ocorrência
12	Aplicar o desconto fixo sobre as peças ou serviços, conforme desconto acordado	3	por ocorrência
13	Entregar as peças e/ou acessórios substituídos, quando da entrega do veículo consertado, devidamente relacionados em lista própria, juntamente com a embalagem da peça aplicada.	3	por ocorrência
14	apresentar orçamento dos serviços solicitados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo	2	por ocorrência
15	Preencher o "check-list" completo nos serviços de socorro mecânico/elétrico e guincho.	2	por ocorrência

8.8. O serviço e fornecimento será considerado de qualidade quando não forem registradas ocorrências durante a sua execução ou quando o somatório do Grau das ocorrências for igual ou inferior a 4 (quatro), fazendo a CONTRATADA jus ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor da Ordem de Serviço.

8.9. Quando o somatório dos graus das ocorrências for superior a 4, será efetuado o seguinte ajuste ao pagamento:

1. Somatório dos graus das ocorrências entre 5 a 7: redução de 5% do valor referente ao valor total do serviço e fornecimento;
2. Somatório dos graus das ocorrências entre 8 a 10: redução de 10% do valor referente ao valor total do serviço e fornecimento;
3. Somatório dos graus das ocorrências entre 11 a 12: redução de 15% do valor referente ao valor total do serviço e fornecimento e multa referente a inexecução parcial; e
4. Somatório dos graus das ocorrências acima de 13: redução de 20% do valor referente ao valor total do serviço e fornecimento e multa referente a inexecução total.

8.10. Após a apuração, o Fiscal comunicará à CONTRATADA a quantidade de ocorrências registradas durante o período computado.

8.11. A CONTRATADA disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório de ocorrências, para apresentar contestação ao relatório de ocorrências, apresentando as devidas justificativas para cada ocorrência registrada.

8.12. Transcorrido o prazo para manifestação da CONTRATADA sem que esta tenha apresentado contestação ao relatório de ocorrências, presumir-se-á que tenha aceitado as ocorrências registradas.

8.13. Caso a CONTRATADA apresente contestação ao relatório de ocorrências, o fiscal terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar decisão devidamente justificada acerca da aceitabilidade das justificativas apresentadas.

8.14. As justificativas da CONTRATADA somente serão aceitas caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência.

8.15. Depois de comprovada a adequação do objeto à especificação constante deste instrumento e observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, será efetuado o recebimento definitivo, através de termo próprio, que será emitido em, no máximo, 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

8.16. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

8.17. O pagamento será realizado em no máximo 7 dias úteis, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, depois do recebimento definitivo.

8.18. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.19. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da Administração deste MPRR, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

9. PENALIDADES

9.1. Com fundamento d a Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019 a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

a) Não retirar a nota de empenho, deixar de assinar o contrato ou ata de registro de preços, quando for o caso.	<p>a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 02 (dois) anos.</p> <p>b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p>
b) Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	<p>a. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 30(trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
c) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<p>a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 01 (um) ano.</p> <p>b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p>
d) Substituir o objeto fora do prazo	<p>a. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o</p>

estabelecido.	valor do material não fornecido, limitada a 30(trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
e) Fizer declaração falsa.	a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 02 (dois) anos. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
f) Apresentar documentação falsa.	a. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. b. Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato/nota de empenho. c. Comunicar ao Ministério Público.
g) Cometer fraude fiscal.	a. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. b. Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato/nota de empenho. c. Comunicar ao Ministério Público.
h) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	a. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
i) Inexecução total.	a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 02 (dois) anos. b. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
j) Inexecução parcial do objeto.	a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 01 (ano) ano. b. Multa de 10% (dez por cento)

9.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

9.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à licitante vencedora e/ou CONTRATADA com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado;

9.4. A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Administração deste Órgão Ministerial;

9.5. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

9.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado;

9.7. As sanções previstas neste instrumento, que são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A definição de qual licitante será o vencedor se dará pelo critério de Maior Desconto.

10.2. A Administração decidirá os casos omissos.



Documento assinado eletronicamente por **JANIO LIRA JUCA, Assistente Administrativo**, em 03/08/2022, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0546293** e o código CRC **37E5C5E5**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MPRR

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0004738/2022-16

Prezados Senhores,

A empresa (incluir razão social do licitante), inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, com sede localizada na Rua xxxxxxxxxxxxxx xxxxxx, telefone (00) 0000-0000, após ter examinado o Edital da licitação acima identificada e seus anexos, apresenta proposta comercial para o objeto em referência, conforme quadro abaixo:

LOTE ÚNICO (ITENS 1 E 2)							
DADOS FORNECIDOS PELO MPRR						DADOS FORNECIDOS PELO LICITANTE	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO OFERTADO	VALOR COM DESCONTO
1	Manutenção em Geral – PEÇAS e demais especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.	UND/LT	1	(menor de 3 orçamentos)	R\$ 230.080,00	___%	R\$..
2	Manutenção em Geral – SERVIÇOS e demais especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.	H/H	1.120	R\$ 166,00	R\$ 185.920,00	___%	R\$..
VALOR TOTAL - R\$ 416.000,00						VALOR TOTAL - R\$..	

PRAZO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme Edital

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

VALIDADE DE PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Dados da empresa licitante:

Empresa/Razão Social:

CNPJ: Inscrição Estadual: Endereço: Cidade: Estado da Federação:

CEP: Telefone: E-mail:

Dados da(s) empresa(s) subcontratada(s) ME/EPP (se houver):

Empresa/Razão Social:

CNPJ: Inscrição Estadual: Endereço: Cidade: Estado da Federação:

CEP: Telefone: E-mail:

Dados bancários da pessoa jurídica:

Instituição bancária: Agência: Conta-Corrente:

Dados do Responsável legal para assinatura do Contrato:

Nome completo:

CPF: RG:

Cargo/função:

Endereço: Telefone celular: E-mail:

Local/data/assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Em Exercício, em 29/08/2022, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0556295** e o código CRC **962C209B**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ___/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA _____.

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, representada pela Procuradora-Geral de Justiça, **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no endereço _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por _____, Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0004738/2022-16, originado no Pregão Eletrônico nº 17/2022, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de **serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos veículos** pertencentes ao Ministério Público de Roraima, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Proposta Comercial apresentada no Pregão Eletrônico nº 17/2022.

LOTE ÚNICO (ITENS 1 E 2)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO (ESTIMADO)	VALOR TOTAL COM DESCONTO (ESTIMADO)	DESCONTO OFERTADO
1	Manutenção em Geral – PEÇAS e demais especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.	und/lt	1	(menor de 3 orçamentos)	R\$...	___%
2	Manutenção em Geral – SERVIÇOS e demais especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.	h/h	1.120	R\$...	R\$...	___%
VALOR TOTAL - R\$..						

1.2. O objeto será fornecido mediante execução indireta, por empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, com plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

2.1.1. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022 E ANEXOS.

2.1.2. PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global da presente contratação perfaz a importância de R\$ _____, já inclusos todos os impostos, taxas, tributos, fretes, contribuições e despesas diretas e indiretas necessárias, cujo preço foi aquele discriminado pela Contratada em sua proposta.

3.2. As despesas decorrentes da presente aquisição deverão ser empenhadas na Classificação Funcional Programática 03091004.2182, Categoria Econômica e Elementos de Despesa 339030 e 339039, Subelementos 56 e 72, Fonte 101, onde existem recursos orçamentários disponíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Além das obrigações principais e acessórias descritas no TR - Termo de Referência SAAD (0546293), cabe à CONTRATANTE, ainda:

4.2. Preencher e enviar a Ordem de Serviço/Requisição de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento.

4.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu Preposto.

- 4.2.2. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências apresentadas neste instrumento.
- 4.2.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas nos serviços prestados.
- 4.2.4. Nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado.
- 4.2.5. Rejeitar formalmente, no todo ou em parte, os serviços executados que estejam em desacordo com as especificações apresentadas neste Contrato. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao Preposto da CONTRATADA.
- 4.2.6. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.
- 4.2.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, prazo de até **7 (sete) dias úteis** após o aceite definitivo, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada.
- 4.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 4.2.9. Receber o serviço entregue pela CONTRATADA, que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme verificações a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 4.2.10. Recusar com a devida justificativa qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- 4.2.11. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço.
- 4.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial e Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Roraima, que é condição indispensável para sua eficácia em atendimento ao art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. **Adquirir o Catálogo Orçamentário (<https://www.catalogoorcamentario.com.br/>) do SINDEREPA - PR, Sindicato das Empresas de Reparações de Veículos do Paraná, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura deste Contrato.**
- 5.2. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 5.2.1. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas e outras questões referentes ao objeto;
- 5.2.2. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.
- 5.3. Possuir instalação segura e apropriada para a guarda e conservação dos veículos, com pessoas qualificadas, máquinas, ferramentas e outros elementos que sejam importantes para a boa execução dos serviços solicitados para atender à frota do MPRR.
- 5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo MPRR.
- 5.5. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado.
- 5.6. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 5.7. Atender de imediato as solicitações do Fiscal, corrigindo qualquer ocorrência, na metade do prazo previsto para o serviço. Caso não haja neste prazo o correto atendimento ou a fundada justificativa, serão aplicadas as penalidades previstas neste instrumento.
- 5.8. Cumprir obrigatoriamente os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital.
- 5.9. Fazer *check list* de todos os veículos da Contratante, quando da entrada e saída de sua oficina.
- 5.10. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 5.11. Exercer as demais obrigações previstas no instrumento contratual.
- 5.12. Fornecer garantia dos serviços prestados pelo prazo mínimo 3 (três) meses.
- 5.13. A empresa CONTRATADA, deverá proceder a limpeza interna e externa dos veículos submetidos aos seus cuidados, entregando-os, perfeitamente limpos e lavados (no estado em que recebeu).
- 5.14. O prazo para as correções dos serviços em desacordo será de metade do prazo dado para a execução ordinária.
- 5.15. **São expressamente vedadas à CONTRATADA:**
- 5.15.1. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- 5.15.2. A subcontratação total e a subcontratação da parcela principal da execução do objeto, salvo aquelas previstas neste Contrato.
- 5.15.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato.
- 5.16. Em se verificando a **subcontratação de ME/EPP**, prevista no item 13 do Edital da licitação e por força do art. 7º do Decreto nº 8538/2015, a CONTRATADA deverá, ainda:
- 5.16.1. Manter, durante a vigência do contrato e sob pena de rescisão, as condições de habilitação da subcontratada ME/EPP relativas tão somente à regularidade fiscal, aplicando-se o prazo para regularização previsto no §1º do art. 4º do Decreto nº 8538/2015.
- 5.16.2. Por ocasião da extinção da subcontratação, a CONTRATADA deverá substituir a subcontratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou demonstrar a inviabilidade da substituição e a própria contratada executará a parcela originalmente subcontratada.
- 5.16.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o MPRR pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO

- 6.1. **Quanto à Execução dos Serviços:**

6.1.1. Para aferição do quantitativo de horas técnicas dos serviços a serem prestados, deverá ser adotado o Catálogo Orçamentário (<https://www.catalogoorcamentario.com.br/>) do SINDEREPA - PR, Sindicato das Empresas de Reparações de Veículos do Paraná, em virtude de o SINDIREPA/RR não possuir tabela detalhada dos serviços a serem realizados nos veículos deste MPRR;

6.1.2. Nas hipóteses de não se constatar o registro do tempo dos serviços no Catálogo Orçamentário (<https://www.catalogoorcamentario.com.br/>) do SINDEREPA - PR, será escolhido um veículo similar que conste do Catálogo, entendendo-se como similares aqueles serviços análogos ou semelhantes ao executado, adotando-se tal tempo para os serviços ausentes do Catálogo, havendo possibilidade do somatório de vários serviços constantes, cujo tempo poderá ser mensurado pela soma de todos. Poderá também ser verificado junto à assistência autorizada da marca;

6.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar antes da execução de qualquer serviço, orçamento feito no sistema do Catálogo Orçamentário (<https://www.catalogoorcamentario.com.br/>) do SINDEREPA - PR, indicando o defeito detectado, sugerindo o tipo de correção e peças necessárias, bem como o tempo para execução e enviar por e-mail ao fiscal designado;

6.1.4. A CONTRATADA deverá obedecer o período (hora mecânica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto no Sistema do Catálogo Orçamentário (<https://www.catalogoorcamentario.com.br/>) do SINDEREPA - PR;

6.1.5. O prazo de prestação dos serviços será de até 72 (setenta e duas) horas, a partir da disponibilização do veículo com a ordem de serviço na oficina da CONTRATADA, somente podendo ser ultrapassado em serviços complexos e desde que tenha prévia autorização escrita pelo fiscal, com exceção da troca de bateria, cujo prazo será de até 2 (duas) horas para substituição;

6.1.6. **Serviço de Socorro Mecânico e Reboque:**

6.1.7. **O serviço de reboque/guincho** implica na remoção do veículo do local onde se encontra avariado, dentro ou fora da Comarca da Boa Vista, para a oficina da CONTRATADA, para a sede do MPRR ou para outras empresas, subcontratadas, prestadoras de serviço. Entende-se como Comarca de Boa Vista o raio de 30 km, a partir do Centro da cidade. Nesse perímetro será cobrado o menor valor de 3 (três) orçamentos do mercado, apresentado pela empresa ao fiscal do contrato, que ficará fixo para este tipo de serviço. Depois disto será cobrado acréscimo por quilômetro rodado além deste perímetro, que também constará da cotação anterior;

6.1.8. O serviço de socorro mecânico/elétrico e reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas x 7 dias por semana, devendo ser disponibilizado para a CONTRATANTE números de, no mínimo, 2 (dois) telefones para chamados diretos fora do horário normal de expediente;

6.1.9. O serviço de socorro mecânico/elétrico e reboque deverá ser executado no prazo máximo de 3 (três) horas para comarca de Boa Vista e, até 7 (sete) horas para comarcas do interior, a contar do recebimento da solicitação feita pelo Fiscal;

6.1.10. A CONTRATADA poderá submeter o serviço de Reboque a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE, porém, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços.

6.2. **Quanto a estrutura da Oficina para a execução do Objeto:**

6.2.1. A CONTRATADA deverá possuir oficina estruturada, situada no perímetro urbano do Município de Boa Vista/RR;

6.2.2. Possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área fechada e coberta, em estrutura metálica, piso em concreto, câmara de filmagem, funcionando das 8:00 às 18:00 horas, mínimo de 3 (três) câmeras, com espaço para acomodação de no mínimo 3 (três) veículos de porte médio (pick-up) e 1 (um) de porte grande (ônibus/micro-ônibus) de uma só vez;

6.2.3. Possuir sistema computadorizado para diagnóstico e aferição de sistemas de injeção eletrônica (tipo Rasther ou Magnet Marelli), para os veículos relacionados no **Termo de Referência**;

6.2.4. Possuir sistema computadorizado para teste e limpeza de bicos injetores.

6.2.5. Possuir, no mínimo, 3 (três) elevadores hidráulicos para veículos, sendo 1 (um) para 2.500 kg (veículo leve) e 2 (dois) para 4.000 kg (veículo utilitário), 1 (um) macaco hidráulico de encaixe para transmissões, com capacidade para 600 Kg;

6.2.6. Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos mencionados no Anexo I.I.

6.3. **Quanto aos serviços de Alinhamento, balanceamento, camber e cáster de rodas:**

6.3.1. A CONTRATADA executará serviços de Alinhamento, balanceamento, camber e caster de rodas nos veículos do Ministério Público de Roraima.

6.3.2. O tempo para execução destes serviços será de no máximo 2 (duas) horas para os de maior complexidade;

6.3.3. Entenda-se por Camber e Caster de rodas: ajustar a inclinação das rodas dos veículos em relação ao plano horizontal e ao centro, por meio de equipamentos adequados, de modo a manter estabilidade e correta rolagem dos pneus;

6.3.4. Entenda-se por alinhamento de direção e rodas: regular as medidas entre eixos e ângulos de inclinação das rodas (geometria da suspensão), promovendo a correta distribuição de cargas entre os eixos e equilíbrio de forças;

6.3.5. Entenda-se por balanceamento de roda: equilibrar/compensar o excesso ou má distribuição de massas no conjunto pneu e aro, de modo a favorecer o equilíbrio no conjunto e estabilidade;

6.3.6. Os serviços serão realizados somente após a emissão de Autorização de Serviço devidamente numerada e assinada pelo Fiscal do Contrato.

6.4. **Quanto aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos condicionadores de ar dos veículos:**

6.4.1. A manutenção dos condicionadores de ar dos veículos será realizada de forma preventiva e corretiva.

6.4.2. A manutenção preventiva engloba as atividades de:

a) Revisão prévia de todos os componentes e peças, através de controle de qualidade, verificando sua adequação às normas e padrões técnicos vigentes;

b) Fornecimento e substituição de quaisquer componentes ou peças, suscetíveis a danos.

6.4.3. A manutenção corretiva engloba as atividades de:

a) Fornecimento das peças e acessórios gastos pelo uso do veículo;

b) Substituição de peças defeituosas e acessórios, mediante solicitação do Fiscal.

6.4.4. A substituição de peças, somente será realizada após a emissão de Autorização de Serviço devidamente numerada e assinada pelo Fiscal do Contrato, onde constará as condições de utilização. O CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços iniciados ou realizados sem autorização prévia.

6.4.5. As peças serão previamente examinadas pelo Fiscal, que se reserva ao direito de rejeitá-las, de forma devidamente fundamentada em critérios técnicos;

6.4.6. Por peça GENUÍNA entende-se, aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

6.4.7. Por peça ORIGINAL entende-se, aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca, utilizada pela montadora, porém, distribuída pelo próprio fabricante da peça e garantida por este;

6.4.8. Por OUTRAS PEÇAS entende-se, aquela peça nova e de primeiro uso, que não se enquadrem como genuína ou original, mas que tenham qualidade comprovada e garantida pelo fabricante;

6.4.9. As peças e/ou acessórios para reposição não precisarão ser, necessariamente, genuínas da marca do veículo, podendo ser repostas nos veículos peças originais e no caso de "outras peças", com autorização por escrito do fiscal do Contrato, no entanto, deverão ser novas, não recondiçionadas e garantidas pelo prazo mínimo de 3 (três) meses;

6.4.10. O preço a ser pago nas peças será sempre o menor, constante da cotação de preços, em orçamento que deverá ser disponibilizado pela empresa fornecedora através de formulário timbrado, informatizado e assinado, onde conste todos os seus dados, sendo ele de, no mínimo, 3 (três) empresas do ramo, deduzido o percentual de desconto ofertado na Proposta e neste Contrato. O fiscal, a qualquer tempo, poderá proceder pesquisa de mercado e contestar os valores cobrados no orçamento, devendo a CONTRATADA, reconhecer e acatar o menor preço levantado pelo fiscal;

a) a CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer custos decorrentes da cotação de preços, tais como impostos, gastos com deslocamento, encargos sociais, fiscais e comerciais, taxas, fretes ou outras despesas incidentes ou necessárias para formação de preços a qual CONTRATADA apresentará para fins de aquisição das peças.

6.4.11. Os veículos terão controle individual de ocorrências, no qual será anotada pelo Fiscal do Contrato cada manutenção realizada, sua data e as peças ou acessórios substituídos;

6.4.12. Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados aqueles não nocivos à camada de ozônio e de qualidade que não diminua o seu rendimento original;

6.4.13. Quanto a estrutura do lugar e capacidade técnica a CONTRATADA deverá ter edificação segura e coberta, com área rotativa com capacidade para alojar, no mínimo, dois veículos da CONTRATANTE, simultaneamente, e profissionais com experiência comprovada de no mínimo 12 (meses), possuir, ainda, alvarás de funcionamento concedidos pelos órgãos competentes.

6.5. Quanto aos serviços de troca de óleo, filtro de óleo lubrificante do motor, troca de óleo do diferencial, do sistema hidráulico, da caixa de marcha, da caixa de redução, com fornecimento de material:

6.5.1. Todo serviço será realizado nas dependências da CONTRATADA, mediante apresentação do veículo acompanhado da respectiva Ordem de Serviço assinada pelo Fiscal do Contrato.

6.5.2. Para realização dos serviços a CONTRATADA deverá possuir galpão em estrutura metálica, fechada e possuir os seguintes requisitos:

a) A estrutura deverá possuir no mínimo 1 (uma) vala em concreto com no mínimo 5 (cinco) metros de comprimento e 1 (um) metro de largura, em área coberta que suportem veículos de grande porte;

b) Material necessário: mínimo de 2 (dois) elevadores automotivos (elevacar) sendo 1 (um) com capacidade de 2500kg e 1 (um) com capacidade de 4000kg;

c) Aos veículos de porte pequeno e médio (automóvel e pick up), a troca de óleo poderá ser feita com bomba a vácuo;

d) Equipamentos mínimos necessários: coletor de óleo, bomba de óleo manual com reservatório mínimo de 12 litros, para colocar óleo no câmbio, caixa de redução e diferencial, funil (mínimo três modelos), jogo de chaves apropriadas para atender os veículos deste MPRR e chave saca filtro (mínimo 2);

e) O óleo lubrificante usado deverá ser coletado/destinado conforme legislação vigente.

6.5.3. O **serviço de troca de óleo** com fornecimento de material será executado da seguinte forma:

a) Os serviços de troca de óleo do motor e do filtro de óleo lubrificante, deverão ser feitos com produtos de acordo com a respectiva marca de cada veículo e manual do fabricante, ou produtos similares com as mesmas especificações;

b) Para os serviços de troca de óleo da caixa de marcha, caixa de redução e do diferencial, deverá ser utilizado óleo com especificações indicadas conforme Manual do Fabricante do Veículo;

c) Não será aceito o uso de óleo lubrificante recondiçionado/errefinado;

d) O tempo para execução do serviço será de no máximo 1 (uma) hora;

6.5.4. Para a demanda dos serviços de troca de óleo do motor, do diferencial, da caixa de marcha e do filtro de óleo, com o fornecimento do material os veículos serão agrupados por marca e modelo, conforme lista de veículos anexa ao Termo de Referência;

6.5.5. O preço a ser pago nas peças será sempre o menor, constante da cotação de preços, em orçamento que deverá ser disponibilizado pela empresa fornecedora através de formulário timbrado, informatizado e assinado, onde conste todos os seus dados, sendo ele de, no mínimo, 3 (três) empresas do ramo, deduzido o percentual de desconto ofertado na Proposta e neste Contrato. O fiscal, a qualquer tempo, poderá proceder pesquisa de mercado e contestar os valores cobrados no orçamento, devendo a CONTRATADA, reconhecer e acatar o menor preço levantado pelo fiscal.

a) a CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer custos decorrentes da cotação de preços, tais como impostos, gastos com deslocamento, encargos sociais, fiscais e comerciais, taxas, fretes ou outras despesas incidentes ou necessárias para formação de preços a qual CONTRATADA apresentará para fins de aquisição das peças.

6.6. Quanto aos serviços de borracharia, vulcanização, troca e rodízio de pneus nos veículos:

6.6.1. O serviço de Borracharia completa consiste em remendos em pneus, com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas, entre outros serviços afins;

6.6.2. Todo serviço será realizado nas dependências da CONTRATADA, mediante apresentação do veículo acompanhado da respectiva Ordem de Serviço ou Requisição;

6.6.3. Para realização dos serviços, a CONTRATADA deverá possuir galpão em estrutura metálica com área coberta, piso em concreto, com espaço para acomodação de no mínimo 3 (três) veículos de porte médio (automóvel/pick up) e 1 (um) de porte grande (ônibus/micro-ônibus) de uma só vez e possuir os seguintes requisitos:

a) Material necessário: mínimo de 2 (dois) elevadores automotivos (elevacar) sendo 1 (um) com capacidade de 2500 kg e 1 (um) com capacidade de 4000 kg;

6.6.4. O serviço de conserto e vedação de pneus será executado obedecendo aos padrões do mercado utilizando máquina pneumática ou desemebeçador e remendo de borracha com medida mínima de 80mm de tamanho;

6.6.5. O serviço de vulcanização de pneus será executado emborrachando o pneu por dentro, usando cimento vulcanizante nos manchões;

6.6.6. O tempo máximo para a execução dos serviços será de no máximo 2 (duas) horas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante, denominado Fiscal, e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. O Fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

7.3. Uma vez por mês a CONTRATADA apresentará faturas referentes a todos os serviços e fornecimentos prestados.

7.4. Ao Fiscal caberá a atestação das faturas.

7.5. O Fiscal procederá com o **recebimento provisório** dos serviços em 1 (um) dia útil, contado da data de entrega das faturas pela CONTRATADA, mediante recibo, não configurando aceite;

7.6. Na fiscalização da qualidade do serviço prestado, o Fiscal deverá, a cada prestação do serviço de manutenção e fornecimento de peças, relatar todas as ocorrências registradas no período, observando o grau da ocorrência, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar qualquer dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper a prestação do serviço, salvo motivo de forma maior ou caso fortuito.	5	Por ocorrência
3	Usar funcionário sem qualificação para execução dos serviços.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	5	Por ocorrência
5	Executar serviço incompleto e paliativo como caráter permanente.	3	Por ocorrência
6	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
7	Executar os serviços sem a aprovação prévia do orçamento	2	Por ocorrência
8	Utilizar componentes recondicionados ou oriundos do mercado paralelo, salvo em casos excepcionais e após expressa e prévia autorização da Administração	4	Por ocorrência
Para os itens a seguir, por deixar de:			
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir prazo devidamente estabelecido com a fiscalização para execução de serviço, por unidade de tempo definida para determinar o caso	2	Por ocorrência
11	Cumprir qualquer dos itens deste Contrato, mesmo que não previsto nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização	2	Por ocorrência
12	Aplicar o desconto fixo sobre as peças ou serviços, conforme desconto acordado	3	Por ocorrência
13	Entregar as peças e/ou acessórios substituídos, quando da entrega do veículo consertado, devidamente relacionados em lista própria, juntamente com a embalagem da peça aplicada.	3	Por ocorrência

14	Apresentar orçamento dos serviços solicitados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo	2	Por ocorrência
15	Preencher o "check-list" completo nos serviços de socorro mecânico/elétrico e guincho.	2	Por ocorrência

7.7. O serviço e fornecimento será considerado de qualidade quando não forem registradas ocorrências durante a sua execução ou quando o somatório do Grau das ocorrências for igual ou inferior a 4 (quatro), fazendo a CONTRATADA jus ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor da Ordem de Serviço;

7.8. Quando o somatório dos graus das ocorrências for superior a 4, será efetuado o seguinte ajuste ao pagamento:

7.8.1. Somatório dos graus das ocorrências entre 5 a 7: redução de 5% do valor referente ao valor total do serviço e fornecimento;

7.8.2. Somatório dos graus das ocorrências entre 8 a 10: redução de 10% do valor referente ao valor total do serviço e fornecimento;

7.8.3. Somatório dos graus das ocorrências entre 11 a 12: redução de 15% do valor referente ao valor total do serviço e fornecimento e multa referente a inexecução parcial; e

7.8.4. Somatório dos graus das ocorrências acima de 13: redução de 20% do valor referente ao valor total do serviço e fornecimento e multa referente a inexecução total.

7.9. Após a apuração, o Fiscal comunicará à CONTRATADA a quantidade de ocorrências registradas durante o período computado.

7.10. A CONTRATADA disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório de ocorrências, para apresentar contestação ao relatório com as devidas justificativas para cada ocorrência registrada.

7.11. Transcorrido o prazo para manifestação da CONTRATADA sem que esta tenha apresentado contestação ao relatório de ocorrências, presumir-se-á que tenha aceitado as ocorrências registradas.

7.12. Caso a CONTRATADA apresente contestação ao relatório de ocorrências, o fiscal terá o prazo de 0=5 (cinco) dias úteis para apresentar decisão devidamente justificada acerca da aceitabilidade das justificativas apresentadas.

7.13. As justificativas da CONTRATADA somente serão aceitas caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência.

7.14. Depois de comprovada a adequação do objeto à especificação constante deste instrumento e observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, será efetuado o **recebimento definitivo**, através de termo próprio, que será emitido em, no máximo, 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

7.15. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

8. CLAÚSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no **prazo máximo 7 (sete) dias úteis**, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, depois do recebimento definitivo.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da lei 8666/1993, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

8.3. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.4.1. Atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s)/material(ais);

8.4.2. Cumprimento das obrigações assumidas.

8.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da Administração deste MPRR, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,

assim apurado:

$I = i \times 365 \times N / 100 \times 365 = 0,00016438$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.7. O pagamento efetuado pelo MPRR não isenta a empresa contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega dos materiais/prestação dos serviços.

8.8. Não haverá, em hipótese alguma, antecipações de pagamentos.

8.9. Além do pagamento pela aquisição do objeto/prestação do serviço do presente contrato, nenhum outro pagamento à CONTRATADA será devido pela CONTRATANTE durante a vigência do presente instrumento, e será realizado nos termos previstos no Edital.

8.10. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8.11. **Em se verificando a subcontratação de ME/EPP, os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, observando-se igualmente a Ordem de Serviço/Requisição, emissão da Nota Fiscal e critérios de recebimento do objeto, conforme previsão do art. 7º, §5º do do Decreto nº 8538/2015.**

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato deste Contrato.

9.2. Após o interregno de 12 (doze) meses e, independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data-base para o reajuste;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Durante a execução do contrato poderá haver inclusão de veículos que a CONTRATANTE venha a adquirir, observando-se a garantia do fabricante, bem como a exclusão, atendendo sempre aos interesses da CONTRATANTE.

10.2. As peças e/ou acessórios para reposição não precisarão ser, necessariamente, genuínas da marca do veículo, podendo ser repostas nos veículos peças originais e “outras peças”, no entanto, deverão ser novas, não recondiçionadas e garantidas pelo prazo mínimo de 3 (três) meses, com exceção de “bateria” cuja garantia será de mínimo 1 (um) ano.

10.3. A CONTRATADA deverá fornecer garantia dos serviços prestados de no mínimo 3 (três) meses.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O período de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

11.2. O serviço deverá estar disponível em até 3 (três) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.3. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.5. Por meio do histórico de informações e relatórios de demandas fornecido pelo sistema de acompanhamento e gestão de demandas, relativos ao objeto da contratação, a Administração será subsidiada na apresentação de proposta de adequação contratual, promovendo supressões ou acréscimos visando o necessário equilíbrio econômico-financeiro dos serviços a serem contratados, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Com fundamento no Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

a) Não retirar a nota de empenho, deixar de assinar o contrato ou ata de registro de preços, quando for o caso.	<p>a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p>
b) Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	<p>a. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
c) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<p>a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 1 (um) ano.</p> <p>b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p>
d) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<p>a. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
e) Fizer declaração falsa.	<p>a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p>
f) Apresentar documentação falsa.	<p>a. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</p> <p>b. Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>c. Comunicar ao Ministério Público.</p>
g) Cometer fraude fiscal.	<p>a. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</p> <p>b. Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>c. Comunicar ao Ministério Público.</p>
h) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	<p>a. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
i) Inexecução total.	<p>a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 02 (dois) anos.</p> <p>b. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.</p>
j) Inexecução parcial do objeto.	<p>a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 01 (ano) ano.</p> <p>b. Multa de 10% (dez por cento)</p>

13.2. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.4. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

13.5. A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada (s) pela Administração deste Órgão Ministerial.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

13.8. A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Administração deste Órgão Ministerial.

13.9. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo MPRR à CONTRATADA ou cobrados administrativamente ou judicialmente.

13.10. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.11. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

13.12. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Decorridos 20 (vinte) dias sem que a Contratada tenha, sem justificativa plausível, iniciado a prestação da obrigação assumida, ficará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão e demais cominações legais.

14.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigos 77 da Lei nº 8.666/93.

14.3. A rescisão deste contrato pode ser:

14.3.1. determinada por **ato unilateral** e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

14.3.2. **consensual**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.3.3. **judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.4. A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Em se verificando a **subcontratação de ME/EPP**, prevista no item 13 do Edital da licitação e por força do art. 7º do Decreto nº 8538/2015, a não manutenção das condições de habilitação da subcontratada ME/EPP relativas tão somente à regularidade fiscal, ensejam a rescisão do contrato.

14.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

15.2. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE e Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Roraima - DEMPRR, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Em Exercício**, em 29/08/2022, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0556297** e o código CRC **844AF613**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

NOME DO DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins do Pregão Eletrônico nº 17/2022 realizado pelo Ministério Público do Estado de Roraima que:

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes sem linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro e Servidor ocupante de cargo de direção Ministério Público da União e dos Estados, abaixo identificado(s):

Nome do Membro ou Servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Local e data

Representante da empresa



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Em Exercício**, em 29/08/2022, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0556300** e o código CRC **0DD612E0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PE Nº 17/2022

PROCESSO Nº 19.26.1000000.0004738/2022-16

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Declaramos para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 17/2022 que a empresa acima indicada, por seu representante legal, realizou **VISTORIA** nos veículos pertencentes à frota do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, obtendo o conhecimento de todos os detalhes e informações necessárias à elaboração da proposta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em seu instrumento, bem como especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, tomando ciência, portanto, das características e condições especiais e das dificuldades relacionadas com a execução do objeto da licitação.

Boa Vista-RR, _____ de _____ de 2022

Servidor do MPRR

Representante da empresa



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Em Exercício**, em 29/08/2022, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0556301** e o código CRC **265FD34B**.